

**DEVOLVIDO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROJETO DE LEI Nº 011/2015**

**Emenda:** *“Autoriza a doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, à Senhora Maria Izabel Nunes Turino.”*

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Data da Chegada:** 04/11/2015

**Data da Entrada:** 09/11/2015

**- CÓPIA -**



**JUSTIFICATIVA**

*Eminente Presidente e Vereadores:*

*O Projeto de Lei nº 011/2015, que apresento a Vossas Excelências, objetiva doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, nesta cidade, à Sra. MARIA IZABEL NUNES TURINO.*

Informo aos Nobres Edis, que após levantamento efetuado pela Secretaria de Obras junto aos Loteamentos públicos existentes, foi constatado a existência de um lote de terras no Loteamento acima mencionado, estando o mesmo disponível para fins de doação.

A Gerência de Arrecadação Municipal, em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Geral do Município, informa que a requerente não possui imóvel cadastrado junto aquele setor.

Procedido também, levantamento sócio econômico da requerente pela Assistência Social, a mesma é de parecer favorável à solicitação.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

*Atenciosamente*

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
*Prefeita Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 03

## PROJETO DE LEI N.º 011/2015

*AUTORIZA DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS NA RUA SÉRGIO ROGÉRIO JANUÁRIO COUZI, NO LOTEAMENTO ADELINO JEVEAUX, À SENHORA MARIA IZABEL NUNES TURINO.*

*A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:*

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Sra. MARIA IZABEL NUNES TURINO, inscrita no CPF nº 100.060.007-62, o lote de terras nº 03, da quadra "G", medindo 12,49 metros de frente, confrontando-se com a Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, 12,56 metros de fundos, confrontando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Guaçuí por 26,89 metros na Lateral direita, confrontando-se com os lotes 01 e 02 e 25,75 metros na lateral esquerda, confrontando-se com a Rua D, perfazendo uma área de 329,78 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, nesta cidade, para construção de uma casa de morada.*

*Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.*

*Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.*

*Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas neles realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.*

*Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita mediante ato exclusivo do Executivo Municipal.*

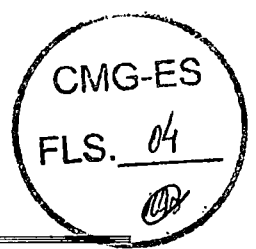
*Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.*

*Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, a mesma não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



*Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do imóvel, sendo a mesma reintegrada ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.*

*Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.850/2011.*

*Guaçuí - ES, 07 de abril de 2015.*

***VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Exmo Sr<sup>a</sup>.

VERA LÚCIA COSTA

DD. Prefeita Municipal

NESTA

A abaixo assinado:

*Maria Izabel Muniz Turino*

CPF/CNPJ Nº 100.060.007-62

Vem mui respeitosamente requerer de V. Excia. Solicita doação de lote para a construção de uma casa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço: Rua Maria Linfoce Cazeli, s/n Av. José Alexandre

Tel: 9946-1904

N. Termos

P. Deferimento

Guaçuí(ES) 03 / abril / 2013

*Maria Izabel Muniz Turino*

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Protocolista

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*Maria Izabel Nunes Turino*

GUACUÍ

Polgar Direito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.545.680 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 14.07.2011

NOME MARIA IZABEL NUNES TURINO

FILIAÇÃO GERALDO TURINO E MARIA MERCEDES NUNES

NATURALIDADE GUAÇUÍ/ES DATA DE NASCIMENTO 02.07.1969

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 401 FL 260 LV 7 P R ASSIS GUAÇUÍ - ES - 16.07.2009

CPF 1040

*Stela Encarnação*  
Estelina de Lana Encarnação  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

100.060.007-62

MARIA IZABEL NUNES TURINO

02/07/1969


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

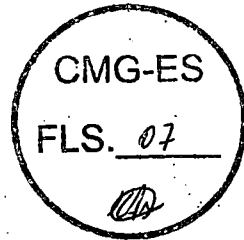
Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

EMISSÃO ABR/2001

**CORREIOS**  
www.correios.com.br



 <b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b> Av. Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição Guaçuf-ES - CEP 29560-000 - Tel. (28) 3553-2367 CNPJ: 36.400.331/0001-66		BANCO	CONTA CORRENTE
RUA DEJANIRA APARECIDA SALVATE E OUTRA RUA DEJANIRA P FERREIRA 194		AGÊNCIA	VALIDADE DA CONTA 04/10/2013
Imóvel: RUA DEJANIRA P FERREIRA		194	MÊS REFERÊNCIA/PROCESSO 08/13
GRUPO DE CONSUMO: Residência - GR2 - Água+Esgoto - 01.1.042.0255.001 - 372			
CÓDIGO 02	TARIFA DE ÁGUA TARIFA DE ESGOTO	DESCRIÇÃO 3553-1865 3553-2712 <b>farmácia Espírito Santo</b>	VALOR 6,57 8,28
DATA DA LEITURA	04/09/2013		VALOR A PAGAR 24,85
Nº HIDRÔMETRO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO 0 MÉDIA OCORRÊNCIA
MESES EM DÉBITO Guaçuf-ES			
MENSAGEM: Pague sua conta em dia. 2ª via de conta disponível no site <a href="http://www.saaeguacuf.com.br">www.saaeguacuf.com.br</a>			
CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

04  
P

Referente ao processo 1634/2013.

CMG-ES  
FLS. 08  
①

Ao: Gabinete da Exma Prefeita Municipal de Guaçuí

Vera Lúcia Costa

Sra. Prefeita,

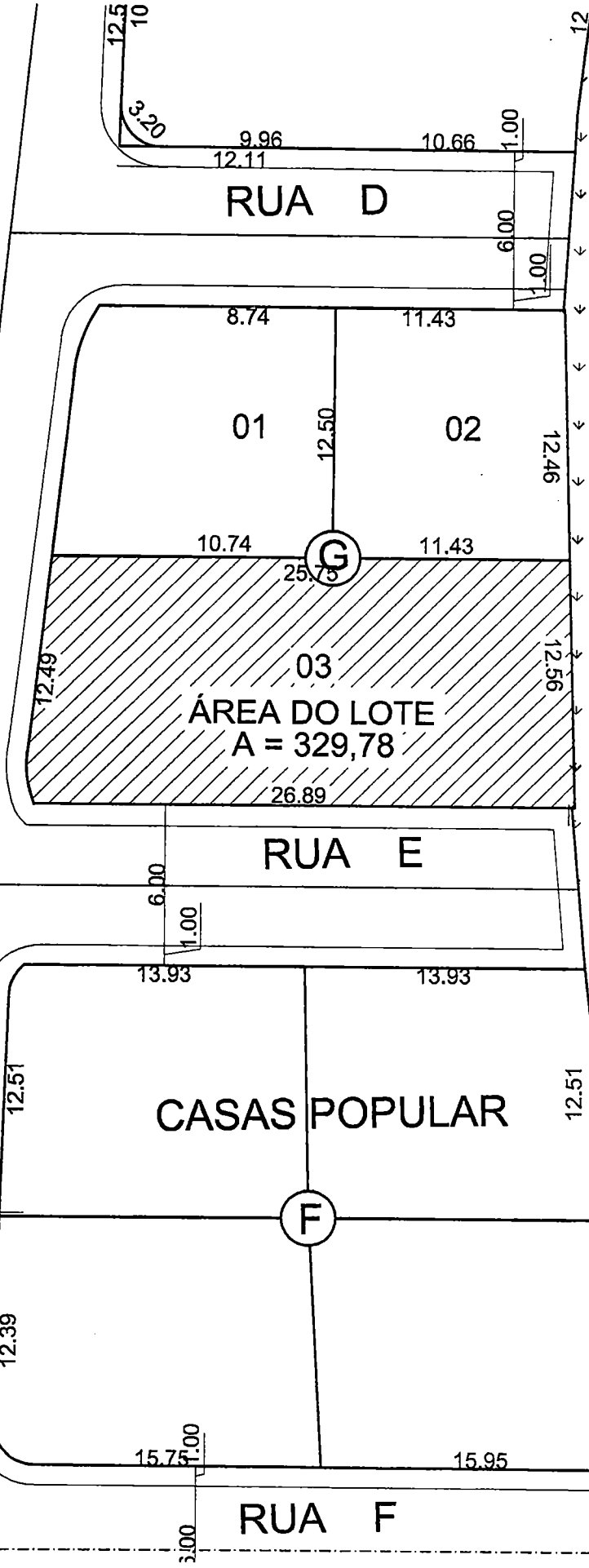
Venho através do Presente informar que conforme vistoria pude constatar que o lote solicitado pelo requerente está apto a ser doado.

Atenciosamente,

**Luiz Carlos Mendonça Assis**  
Superintendente de Obras



Rua Sérgio Rogério J. Couzi



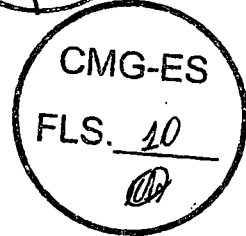
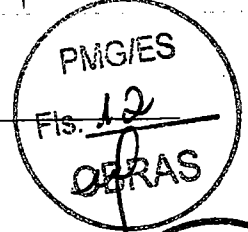
PMG/ES  
Fls. 05  
DEBRAS

CMG-ES  
FLS. 09

APP



**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**



Referente ao Processo 1634/13


A: Procuradoria Geral do Município

Em resposta ao processo acima citado estamos enviando os documento abaixo relacionados.

- Avaliação do Lote;
- Memorial Descritivo.
- Obs: O croqui esta numerado como folha 05 deste processo.

Respeitosamente;

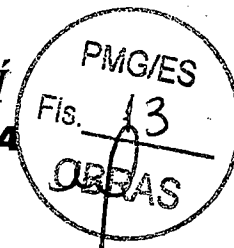
Guaçuí-ES, 05 de Junho de 2014

  
Wender Camilo Gusmão  
Superintendente de Obras

Secretaria Municipal de Obras – Infra  
Estrutura e Serviços Públicos

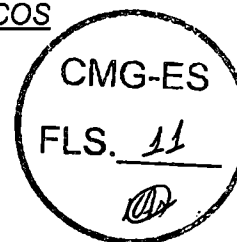


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA**  
**E SERVIÇOS PÚBLICOS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

LAUDO DO TERRENO



Assunto: Avaliação de terreno para fins de doação.

Local: Loteamento Adelino Jevaux.

Interessado: Maria Izabel Nunes Turino.

**1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.1 Características do Imóvel:

- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um lote de terras situado na Rua: Sérgio Rogério Januario Couzi, sendo o Lote 03 Quadra G do Loteamento Adelino Jevaux, Horto Florestal, Sede do Município de Guaçuí-ES, medindo 12,49 metros de frente confrontando com a Rua: Sérgio Rogério Januario Couzi, 12,56 metros de fundos, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Guaçuí, 26,89 metros na lateral direita confrontando com os lotes 01 e 02, e 25,75 metros na lateral esquerda confrontando com a Rua D, perfazendo uma área de 329,78 m<sup>2</sup> ( Trezentos e vinte nove metros e setenta e oito centímetros quadrados ), em local de topografia regular, não sujeito a inundações, existindo infra-estrutura básica no local.

**2 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em vista do que expomos, a área de terra acima mencionada esta sendo avaliada por R\$ 145,00/m<sup>2</sup>, que perfazerá o total de R\$ 47.705,00 ( Quarenta e sete mil setecentos e cinco reais), sendo a avaliação do referido terreno.

Guaçuí-ES, 05 de Julho de 2014.

  
Secretaria Municipal de Obras  
Infra-estrutura e Serviços Públicos



CMG-ES  
 FLS. 12  
 (12)

República Federativa do Brasil  
 GUAÇUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Matrícula nº 3.522

Livro 2-S

Fls. 174

*Mat. 3.522*

DANILO LOPES RODRIGUES,  
 Oficial Privativo dos Registros  
 de Imóveis da Comarca de Guaçuí,  
 Estado do Espírito Santo, por no-  
 meação na forma da lei, etc.

Imóvel :- sessenta e três hectares de terras, em pastagens, confrontando-se por seus diversos lados com Ubiraneli e Udno Fraga, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Fazenda Santa Catarina, Manoel Machado de Carvalho, Altivo Mo-reira Lobato. Situado no lugar denominado Santa Catarina, no distrito da / sede deste Município e comarca. PROPRIETÁRIA:- FUNDAÇÃO LEIGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Registro anterior nesta comarca, no Livro 3-Q, sob os nºs. 11.286 e 11.425. MATRICULA feita nos termos da Carta de Adjudicação, extraída dos autos de nº. 3.975, do Cartório do 2º Ofício desta cidade, em que são partes a Prefeitura Municipal de Guaçuí e Fundação Leigão Brasileira de Assistência. Guaçuí, 27 de Abril de 1.993. as)

Adjudicada a Prefeitura Municipal de Guaçuí, 406.684m2 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados) de terras, conforme registro no Livro 2-S, sob o nº. 1/3.525, ficando um remanescente de 145.2007 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), de terras, / remanescente este apurado no mapa topográfico de fls 171 dos autos acima, e laborado pelo engenheiro Paulo R. Rocha, inscrito no CREA sob o nº. 1.326-D- cuja cópia fica arquivada neste Cartório. Guaçuí, 27 de Abril de 1.993. as)

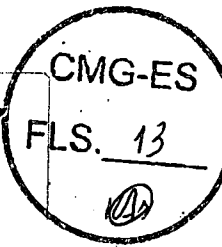
*[Assinatura]*

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel do registro... 3.522..., sendo o que consta do mesmo na presente data. O referido é verdade e dou fé.

Guaçuí (ES) 04 de 09 de 2002

*[Assinatura]*  
 O OFICIAL DO REGISTRO

Daniilo Lopes Rodrigues Filho  
 Of. Subst.º Reg.º Imóveis TIL Doc. e Prot.



**ESTUDO SOCIAL**

PROCESSO Nº1634/13



AO: Gabinete (Processo nº 1634/13)

Após realização de cadastro socioeconômico constatamos que se trata de usuária, casada, do lar, 43 anos, residente na 3ªAgrovila, nº 35, no distrito de São Miguel do Caparaó, reside com o esposo Francisco Pereira Neto, 58 anos, casado, pedreiro da Prefeitura Municipal de Guaçuí- PMG, com renda de R\$ 2.149,13(dois mil cento e quarenta e nove reais e treze centavos) e com as filhas Janaína Aparecida Turino Lagaz,18 anos,solteira,estudante e João Victor Turino Lagaz,20 anos,solteiro. A renda familiar é composta apenas pelo salário do seu esposo.

**PARECER SOCIAL:**

Após análise socioeconômica e parecer do superintendente de obras me posiciono favorável a doação do imóvel.

Guaçuí-ES, 24 de julho de 2013.

  
**Juliana Rodrigues Miranda Nolasco**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Administração 2013-2016

GERÊNCIA DE  
ARRECAÇÃO  
MUNICIPAL / PMG

Fls. \_\_\_\_\_

Processo nº 1634/2014

Guaçuí-ES, 24 de junho de 2014.

Para: Procuradoria Geral do Município

CMG-ES

FLS. 14

(14)

*Informamos que, revendo os livros próprios, fichas e demais anotações constantes desta Gerência de Arrecadação Municipal, verificou-se que os requerentes não possuem imóvel cadastrado neste Setor de Arrecadação Municipal.*

*Sendo o que nos cumpre para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.*

Atenciosamente,

*Lilian Franco Vidal Anunciato*  
**LILIAN FRANCO VIDAL ANUNCIATO**  
Gerente de Arrecadação Municipal


PMG/ES  
Fls. 18  
Gabinete

**A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1634/13)**

CMG-ES  
FLS. 15

Encaminho o presente para ciência e autorizo ao Ilustre Procurador Geral do Município a elaboração do Projeto de Lei de doação de imóvel, conforme pareceres favoráveis, para posterior envio à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Guaçuí - ES, 30 de março de 2015.

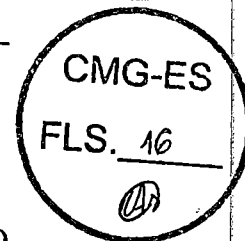


---

**Vera Lúcia Costa**

Prefeita Municipal de Guaçuí

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



**LEI N° 3.850/2011**

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO  
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL  
"AULER LUDOLF THOMÉ", NESTA  
CIDADE, À SENHORA MARIA IZABEL  
NUNES TURINO.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Senhora **MARIA IZABEL NUNES TURINO**, o Lote 04 da Quadra 02, medindo 13,00m de frente, 13,00m de fundos por 34,00m na lateral direita e 34,14m na lateral esquerda, perfazendo em uma área de 442,91m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e dois metros e noventa e um décimos quadrados), situado no Loteamento Parque Industrial "AULER LUDOLF THOMÉ", nesta cidade, para construção de uma Oficina Metalúrgica.

Artigo 2º - A donatária deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - A donatária só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito a donatária a qualquer indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



CMG-ES

FLS. 17

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior a donatária tem a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

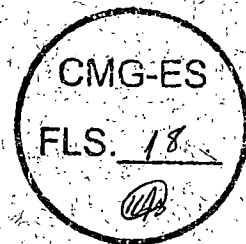
Guaçuí – ES, 06 de dezembro de 2011.

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CÉLIO DE SÁ BARBOSA**  
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei nº. 011/2015 – “Autoriza doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, à Senhora Maria Izabel Nunes Turino”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

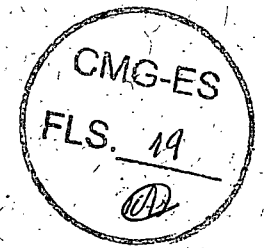
RH.

- Autuação na Secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 10/11/2015.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Paulo Henrique Couzi Rosa**  
**Presidente da CMG**

## PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2015  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 51/2015  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. EXIGÊNCIAS. LEI 8.666/93".

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2015 oriundo do Poder Executivo que trata de doação de área pública na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, a Sra. Maria Isabel Nunes Turino.

### 2. PARECER:

A **Sra. Maria Isabel Nunes Turino**, requereu junto ao Município de Guaçuí-ES, a doação de uma área medindo 329,78m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros e setenta e oito décimos quadrados), localizada na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, objetivando a construção de sua moradia o que lhe conferirá dignidade social.

Assim sendo, para melhor entendimento sobre alienação de bens municipais, imprescindível se tornar recorrer ao administrativista Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., p. 240/241, onde nos ensina que alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, doação, doação em pagamento, permuta ou investidura. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienativo e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação (Dec.-lei 2.300/86, art. 15, I e II), e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato".

No mesmo sentido, o mesmo mestre e professor Hely, ainda nos leciona, in verbis: "a alienação de bens imóveis e móveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo." (grifo meu)

Relativamente ao artigo 67 do Código Civil, que estabeleceu como regra, a inalienabilidade dos bens públicos, in verbis: "Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e formas que a lei prescrever"; o mestre Hely continua nos lecionando com a seguinte inteligência: "A defeituosa redação deste dispositivo tem propiciado dúvidas, por dar a entender que tais bens não podem passar do domínio público para o particular. Na realidade, isso não ocorre. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil quer dizer é que os **bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, ou seja, destinação pública específica.**

Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiverem essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, **desafetado** da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.


No caso em apreço, verifica-se que a área de terras que se pretende doar, está ligada ao patrimônio disponível do Município, pois não se trata de bem com destinação específica, mas sim bem dominial, sendo, portanto, alienável juridicamente.

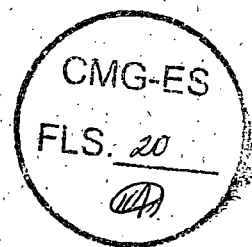
### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 11 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2015 - "Autoriza doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jeveaux, á Senhora Maria Izabel Nunes Turino".**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 011/2015, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2015.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

- Relator -

**WAGNER DUFFRAYER SOUZA**

- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 011/2015** – Autoriza doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, à Senhora Maria Izabel Nunes Turino.  
**Autoria: Executivo Municipal.**

Exmø. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 011/2015, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”

Guaçuí-ES., 08 de dezembro de 2015.

**JOÃO FERNANDO DE FARIA**

  
- Relator -

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

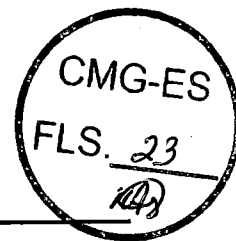
  
- Presidente -

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

  
- Membro -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



OF/PGM/N.º 080/2015/PMG.

Guaçuí - ES, 14 de dezembro de 2015.

Do: Procurador Geral do Município

Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

Ao: Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.


Vereador PAULO HENRIQUE COUZI ROSA


Senhor Presidente:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Excelência, que faça a juntada de fls. ao Projeto de Lei nº 011/2015 – **Autoriza doação de um Lote de Terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, à Senhora Maria Izabel Nunes Turino**, conforme segue em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

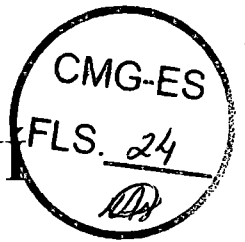
Cordiais Saudações

**JUNTA - SE**  
Sala das Sessões 14/12/2015  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

  
**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



**DECLARAÇÃO**

Eu, EVERALDO ALVES ARAÚJO, Gerente de Obras desta Prefeitura, DECLARO que a área doada à Senhora Maria Izabel Nunes Turino, através da Lei nº 3.850/2011, encontra-se dentro de uma área já doada através da Lei Municipal nº 3.854/2011, ao Sr. Eduardo Augusto Vargas de Azevedo, o que inviabiliza a liberação desta área para a Senhora Maria Izabel Nunes Turino, necessitando desta forma a revogação da Lei nº 3.850/2011.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

Guaçuí – ES, 14 de dezembro de 2015.

**EVERALDO ALVES ARAÚJO**  
Gerente de Obras



**LEI Nº 3.854/2011**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO  
LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL  
“AULER LUDOLF THOMÉ”, NESTA  
CIDADE, AO SENHOR EDUARDO  
AUGUSTO VARGAS DE AZEVEDO.**

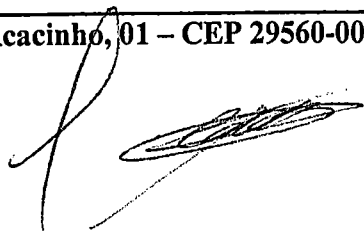
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor EDUARDO AUGUSTO VARGAS DE AZEVEDO, um terreno medindo 32,58m de frente, 34,00m de fundos por 40,86m na lateral direita e 40,28m na lateral esquerda, perfazendo em uma área de 1.395,33m<sup>2</sup> (hum mil, trezentos e noventa e cinco metros e trinta e três decímetros quadrados), situado no Loteamento Parque Industrial “AULER LUDOLF THOMÉ”, nesta cidade, para construção de um Posto de Gasolina.**

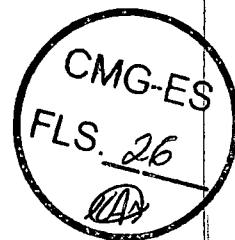
**Artigo 2º - O donatário deverá dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.**

**Artigo 3º - O donatário só poderá dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.**

**Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito o donatário a qualquer indenização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.


Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior o **donatário tem a posse mas não o domínio do imóvel, o mesmo não poderá transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.**

Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do terreno, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 06 de dezembro de 2011.

  
**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CELIO DE SÁ BARBOSA**  
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

OF/PGM/N.º 088/2015/PMG.

Guaçuí - ES, 18 de dezembro de 2015.

Do: Procurador Geral do Município  
**Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES**

À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.  
**Sr<sup>a</sup>. SARITA GOMES AMORIM**

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- 011/2015 – *Autoriza doação de um lote de terras na Rua Sérgio Rogério Januário Couzi, no Loteamento Adelino Jevaux, à Senhora Maria Izabel Nunes Turino.*
- 012/2015 – *Autoriza doação de um lote de terras no Rua Pedro Cassago, no Bairro Vale do Sol, à Senhora Charlene Mercúrio.*

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

Guaçuí-ES, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015.

**Ao Exmo. Senhor**  
**Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES**  
**Dr. Ailton da Silva Fernandes**

**Assunto: Devolução de Projeto de Lei**

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 088/2015/PMG estamos devolvendo os Projetos de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- **Projeto de Lei Nº 011/2015** – AUTORIZA DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS NA RUA SÉRGIO ROGÉRIO JANUÁRIO COUZI, NO LOTEAMENTO ADELINO JEVEAUX, À SENHORA MARIA IZABEL NUNES TURINO.

- **Projeto de Lei Nº 012/2015** – AUTORIZA DOAÇÃO DE UM LOTE DE TERRAS NA RUA PEDRO CASSAGO, NO BAIRRO VALE DO SOL, À SENHORA CHARLENE MERCURIO.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**KARINA ANDRADE SUHETT**  
Coordenadora de Gabinete dos Vereadores  
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

**RECEBI(EMOS)**  
Guaçuí-ES, 18/12/15